



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE 5 (CINCO)
VISITADORES PARA O PROGRAMA PIM
(PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR) –
CRIANÇA FELIZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, para suprimento de vagas existentes na Municipalidade, conforme segue:

Função	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Visitador do PIM – Criança Feliz	05	40h semanais	R\$ 1.000,00	Ensino Superior Completo em cursos ligados às áreas da Educação, (incluído o Curso Normal/Magistério), Saúde e Assistência Social

§1º A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

§2º A contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 2º. Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.


Art.3º Ao Visitador do PIM - Primeira Infância Melhor/Criança Feliz, compete:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
Registrar as visitas domiciliares;
Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.
Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz:
- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
 - Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
 - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias
 - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
 - Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
 - Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
 - Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
 - Orientar aos pais questões de higiene, alimentação saúde e educação para os seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Herval, 28 de agosto de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 036/2019**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe acerca da contratação temporária de cinco visitantes(as) para o PIM/Criança Feliz, mediante processo seletivo. O referido projeto de lei visa atender as necessidades da saúde básica, educação e assistência social, em especial ao atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade, necessitando assim do atendimento público, para manter as suas condições dignas de saúde e convivência familiar. A gestão pública objetiva prestar um trabalho que apresente bons resultados no desenvolvimento das crianças atendidas pelo Programa, tornando-se imprescindível no atendimento à comunidade hervalense. Contando com o apoio do Poder Legislativo, esperamos a aprovação deste projeto de lei.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal